

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015 PARA TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS DO SETOR SUPERMERCADISTA DE PRUDENTÓPOLIS.

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, para regulamentação da prorrogação de jornada de trabalho dos comerciários que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA**, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa, PR, à Rua Gal. Carneiro n.º 740 Ponta Grossa - PR com CNPJ 80.251.481/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente JOÃO VENDELIN KIELTYKA, e de outro lado, de um lado como EMPREGADORES O **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PRUDENTÓPOLIS**, CNPJ 80.639.149/0001-54, neste ato representado pelo seu presidente CRISTIANE GUIMARÃES BOIKO ROSSETIM, no final assinado autorizadas pelas respectivas assembleias mediante as cláusula e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O presente acordo tem seu prazo de vigência entre os dias 01 de maio de 2014 até 30 de maio de 2015.

Cláusula Segunda: DOMINGOS E FERIADOS - Fica convencionado o trabalho em domingos e feriados, a exceção de 25 de dezembro de 2014 (Natal), 1º. de janeiro de 2015 (Ano Novo), 05 de abril de 2015 (domingo de Páscoa) e 1º. de maio de 2015 (dia do Trabalhador).

Cláusula Terceira: Fica expressamente vedado o trabalho em domingos e feriados, após as 12:30 horas, (com exceção do dia 15/11/2014 que poderá ser estendido a jornada até as 20:30 horas), não haverá jornada de trabalho ao domingo subsequente a esta data.

Parágrafo Primeiro: As horas trabalhadas em Feriados deverão ser pago com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo: Os domingos trabalhados deverão ser alternados, ou seja, um trabalhado e outro não, para garantir o disposto na cláusula 25 da Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula Quarta: Aos empregados que trabalham em "limpeza" de supermercados será assegurado o piso salarial de **R\$945,00** (novecentos e quarenta e cinco reais), de 01 de maio de 2014 até 30 de abril de 2015, com garantia de aplicação do parágrafo segundo da cláusula quatro da CCT em vigência.

Cláusula Quinta: Estipula-se multa equivalente a um piso salarial da categoria, pelo inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas neste instrumento que reverterá à parte prejudicada, ajustando, a faculdade do Sindicato Obreiro, representando os interesses dos empregados, apresentar reclamação perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.

Cláusula Sexta: Além da multa em favor do empregado incidirá multa no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais) em favor do Sindicato Obreiro em razão do inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas neste instrumento, principalmente, para cada dia exigido o trabalho em desacordo com as normas estabelecidas neste instrumento, sendo a multa cumulativa a cada reincidência.

Cláusula Sétima: Fica estabelecido a garantia de reajuste salarial aos integrantes de toda a categoria profissional em primeiro de maio de 2015 de acordo com o índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo de primeiro de maio/2014 a trinta de abril/2015.

E por estarem justos e contratados firmam o presente aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmo efeito.

Prudentópolis, 10 de julho de 2014.



Cristiane Guimarães Boiko Rossetim
CPF 804.299.809-06

SINDICATO LOJISTA COM E DO COM VAREJISTA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PRUDENTÓPOLIS
CNPJ 80.639.149/0001-54
Registro Sindical MTIC 139181/1959



João Vendelin Kieltyka
CPF 286.732.129-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE PONTA GROSSA
CNPJ 80.251.481/0001-47
Registro Sindical D.N.T. 2190/1941